

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 551 DE 09 DE MARÇO DE 2012.**

*Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Prevenção às Drogas e à Violência no município de Altaneira e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O presente Projeto de Lei Municipal tem por objetivo criar e regulamentar a implantação de um programa de prevenção às drogas e violência no município de Altaneira, através de atividades educativas e preventivas para proteger os jovens contra o uso de drogas e violência, proporcionando uma cultura de paz e vida saudável entre os estudantes.

I – O programa será ministrado por educadores sociais através de atividades desempenhadas em escolas da rede pública e particular, monitorado pela Secretaria Municipal de educação, e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte dos jovens em formação.

II – Serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo e de acordo com as discriminações abaixo mencionadas:

- a) Aplicação de instruções para crianças de 09 a 12 anos – cursando o 5º ano do ensino fundamental;
- b) Aplicação de instruções para pré-adolescentes e adolescentes de 13 a 16 anos , cursando do 6º ao 9º ano do ensino fundamental;
- c) Aplicação de instruções para pais de alunos e comunidade em geral;
- d) Aplicação de instruções para professores de disciplinas diversas para atuarem como suporte na prevenção em suas respectivas áreas.

**Art. 2º.** Caberá a Prefeitura Municipal de Altaneira, a aquisição do seguinte material didático:

I – Apostila do estudante para os alunos assistidos;

II – Camiseta do programa com logomarca do município;

III - Apostila para os professores que estiverem em período de instrução.

Parágrafo único - O município deverá custear todas as despesas dos Educadores Sociais referente à manutenção do programa, no auxílio ao transporte, alimentação, hospedagem, material didático e manutenção do veículo.

**Art. 3º.** Ficarà sob a responsabilidade da Assessoria Pedagógica do Programa, a organização e distribuição das atividades dos Educadores participantes.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na zona urbana e rural no município de Altaneira.

**Art. 4º.** Será apresentado semestralmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo Programa à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Assessoria Pedagógica do Programa, a seleção das escolas da rede pública e particular de ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos estudantes.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei, com amparo nos arts. 18 e 19, incisos X e

XI da lei nº. 11.343 de 23 de agosto de 2006.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Municipal de Altaneira, em 09 de março de 2012.

**JOAQUIM SOARES NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paula Hayanne Chavier da Silva

**Código Identificador:**59BEAafa

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 22/03/2012. Edição 0396

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>